

- b) A Subdiretoria da D.P. será exercida por Major ou Capitão;
- e) Os oficiais da Inspetoria de Saúde, com exceção do Cel. Inspetor, que será sempre médico, serão médicos, dentistas ou farmacêuticos;
- II — O comando do "Regimento Nove de Julho" será exercido por Cel. ou Ten. Cel.
- III — Os comandos do 1.º B.P. e B.G. serão exercidos por Tenente-Coronel ou Coronel.
- IV — Serviço de Saúde:
 - a) As enfermarias do Hospital Militar e Formação Sanitária Regimental do C.F.A. serão chefiadas por Major médico;
 - b) As Formações Sanitárias Regimentais das demais Unidades Administrativas serão chefiadas por Majores, Capitães ou Tenentes médicos.
- V — Serviços de Fundos e de Subsistência: serão chefiados por Ten. Cel. de Administração ou Combatente.

PRAÇAS
QUADRO N. 2

DISCRIMINAÇÃO	Especiais		Combatentes					Escriturantes	Especialistas				TOTAL
	C.F.O.	C.P.	Subtenente	1.º Sargento	2.º ou 3.º Sargento	Cabos	Soldados		Enfermeiro	Motorista	Outras especialidades	Artífices	
Quartel General (Q.G.)			10	15	61	62	354	124	4	25	11		666
1.º B.P.			5	8	105	92	479		2	28	6		725
2.º B.P.			7	10	84	94	1.241			1			1.437
3.º B.P.			4	10	46	59	772		2	1	22		916
4.º B.P.			5	11	62	81	1.257		2	1	21		1.440
5.º B.P.			5	10	42	53	737		2	1	23		873
6.º B.P.			6	11	74	75	1.002		2	1	23		1.194
7.º B.P.			6	13	52	92	1.015		2	1	23		1.204
8.º B.P.			4	9	44	69	835		2	1	23		987
9.º B.P.			8	13	90	78	1.474			1			1.664
10.º B.P.			4	8	40	42	588		2	1			685
11.º B.P.			4	9	65	45	604		2	1	1		731
12.º B.P.			3	9	64	228	555		2	70	1		932
13.º B.P.			3	6	33	49	661		2	1	23		778
14.º B.P.			4	11	26	27	238		2	1			309
15.º B.P.			4	9	47	55	755		2	1			873
16.º B.P.			5	10	43	42	627		2	1	2		732
B.G.			4	7	44	48	503		2	7			616
"Regimento Nove de Julho"			8	11	96	110	838		2	4	25	21	1.115
C.P.F.			6	14	44	45	634	4		2	4		753
C.P.R.			1	4	10	2	520	4		2	709		1.252
1.ª Cia. Ind.			1	2	15	19	206			1	3		247
2.ª Cia. Ind.			1	2	25	53	580		2	1	3		667
3.ª Cia. Ind.			1	2	19	24	341		2	1	3		393
Cia. de Guardas			2	3	12	9	148	7	2	8	3		194
C.B.			10	25	296	131	550	11	15	105	117	64	1.324
1.º G.B.			5	9	52	35	287	9	3	29	26	13	468
2.º G.B.			5	4	76	42	269	4		26	66	6	493
S.T.M.			6	9	8	5	370	16		78	33	115	640
S.M.B.			2	2	1	4	24	10				27	71
S.F.			6	10	40	6	34	80		1			177
S.E.			2	2	6	3	60	6		1		1	98
S.I.			4	5	4	3	81	43	3	1		66	210
S.Com.			2	3	3	2	10	7		1		82	110
S.S.			2	7	8	6	109	18	29	2	375		556
S.Subs.			5	7	10	7	89	16		7	1		142
"P. M. Romão Gomes"			2	3	14	6	48	2	2	2			79
C.M.							24	2		1		174	201
C.F.A.	119	122	8	8	34	17	81	28	4	2	7	1	431
E.E.F.			3	4	15	5	29	6	2	1	12		77
Total distribuído	119	122	173	315	1.810	1.825	19.029	397	100	415	1.830	330	26.465
Vagas a preencher					500	186	1.742	96		972		15	3.511
Fixados para 1963	119	122	173	315	2.310	2.011	20.771	493		3.317		345	29.976

Observações: As Unidades Administrativas contarão, além dos motoristas do Quadro de Especialistas, com soldados habilitados para dirigir viaturas a fim de atender às necessidades do serviço.

DECRETO N. 42.942, DE 9 DE JANEIRO DE 1964

Torna sem efeito, em parte, o decreto n. 41.744 de 26-3-1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto n. 41.744 de 26-3-1963, na parte em que dispõe sobre a transferência para o patrimônio do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, de um automóvel "Chevrolet", modelo Biscayne, sedan, 4 portas, série n. 11-169 T-121.677, no valor de Cr\$ 1.554.980,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros) e, de um automóvel "Aero Willys", modelo sedan, 4 portas, série n. 070.95-127.779, ano 1962, no valor de Cr\$ 1.261.225,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), ambos, pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.943, DE 9 DE JANEIRO DE 1964

Extingue cargos do Quadro da Secretaria dos Transportes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 3 (três) cargos da referência "22", da carreira de Artífice, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Transportes, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, e que se encontram vagos por promoção de Crescêncio Chirink; Epiphânio Paschoal Bigoni e José Gramuglia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.944, DE 9 DE JANEIRO DE 1964

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas bases tari-

fárias para vigorarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo decreto n. 42.387, de 22 de agosto de 1963.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que trata a Lei federal n. 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o decreto lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

FÓLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 42.944, DE 9 DE JANEIRO DE 1964

TABELA A-1
1.ª classe — simples
PASSAGEIROS

Até	Por passageiro km
Até 100 km	Cr\$ 9,86.0
De 101 a 200 km	8,87.4
De 201 a 300 km	7,88.8
De 301 a 400 km	6,90.2
De 401 a 500 km	5,91.6
De 501 a 600 km	4,93.0
De 601 a 700 km	3,92.0
De 701 a 800 km	3,92.0
De 801 a 900 km	3,92.0
De 901 a 1000 km	3,92.0

TABELA A-2
2.ª classe — simples
PASSAGEIROS

Até	Por passageiro km
Até 100 km	Cr\$ 5,94.0
De 101 a 200 km	5,34.6
De 201 a 300 km	4,75.2
De 301 a 400 km	4,15.8
De 401 a 500 km	3,56.4
De 501 a 600 km	2,97.0
De 601 a 700 km	2,37.6
De 701 a 800 km	2,37.0
De 801 a 900 km	2,37.0
De 901 a 1000 km	2,37.0